



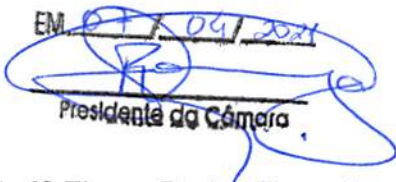
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

09 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
01 AUSENTES

DECLARA aprovado

EM 07/09/2021


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.203 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

ELEMENTOS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 14 – R\$ 320.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 02 – R\$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 14 – R\$ 330.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – R\$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 14 – R\$ 20.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02 – R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 14 – R\$ 60.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – R\$ 10.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 14 – R\$ 120.000,00

Subtotal.....R\$ 880.000,00

Total.....R\$ 880.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 625/2020 de 11 de dezembro de 2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 do Município de Uauá, bem como o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 1.174 de 15 de dezembro de 2020, ratificados nos demais termos.

Art. 4º Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 07 de abril de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA
RECEBIDO
EM 06/04/2021
[Handwritten signature]
Vera Márcia Gonçalves Cardoso
Secretária Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Uauá, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 005/2021, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências".

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor de dotações não previstas na redação original, relativas ao conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Visa ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus, tais como, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atende-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais especiais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal